

§ único. As nomeações e promoções serão feitas sob proposta dos directores dos respectivos hospitais, baseadas nas informações e parecer do chefe dos serviços laboratoriais respectivos.

Art. 4.º As praças promovidas nos termos d'este decreto, quando não tenham vaga nos respectivos quadros, serão consideradas supranumerárias até lhes chegar a altura de entrar no mesmo quadro.

Art. 5.º (transitório). As praças que actualmente desempenham já serviços de laboratórios e a quem falte alguma das condições para a promoção ao posto immediato poderá essa condição ser dispensada desde que tenham mais de quinze anos de serviço militar, com bom comportamento, e mais de dez de boa prática nos mesmos serviços laboratoriais, confirmada pelos respectivos chefes.

Art. 6.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 30 de Junho de 1926.— *Manuel de Oliveira Gomes da Costa*— *Manuel Rodrigues Júnior*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção Geral da Marinha

Direcção das Pescarias

Portaria n.º 4:652

Não se tendo ainda recebido todos os esclarecimentos e informações relativas à obrigatoriedade de instalação de postos radiotelegráficos nos vapores de pesca de arrasto, e não tendo por isso podido ser ouvidas as estações competentes;

Continuando as circunstâncias a aconselhar que se intensifique a pesca dos vapores de arrasto e que se evite que elles tenham de suspender ou reduzir a sua laboração:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que aos vapores portugueses de pesca

de arrasto seja permitido o continuarem a sua laboração até 31 de Dezembro de 1926, sem estarem munidos de postos radiotelegráficos.

Paços do Governo da República, 29 de Junho de 1926.— O Ministro da Marinha, *Jaime Afreixo*.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 11:806

Nos termos do artigo 18.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908 a Intendência do Arsenal da Marinha, pela Direcção dos Depósitos de Marinha, entregou no Banco de Portugal a quantia de 120.000\$, proveniente de artigos de material cedidos a diversas estações officiais.

Sendo, porém, indispensável para regularidade dos serviços de marinha que a sua substituição se faça com a possível brevidade, carecendo-se portanto da referida importância, em conformidade com a alínea g) do n.º 10.º do artigo 34.º da citada carta de lei:

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, para valer como lei, o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial de 120.000\$, a fim de reforçar o capítulo 2.º, artigo 9.º, da proposta orçamental da despesa ordinária d'este último Ministério para o ano económico de 1925-1926.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como n'ele se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 30 de Junho de 1926.— *Manuel de Oliveira Gomes da Costa*— *António Claro*— *Manuel Rodrigues Júnior*— *Filomeno da Câmara Melo Cabral*— *Jaime Afreixo*— *António Óscar de Fragoso Carmona*— *Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa*— *Armando Humberto da Gama Ochoa*— *Artur Ricardo Jorge*— *Felisbertô Alves Pedrosa*.